

*Regulação para a distribuição da Medalha de distinção que SUA
MAGESTADE IMPERIAL, por seu Decreto desta data Ha
pôr bem Conferir ao Exercito, e Esquadra, sob o Comman-
do em Chefe do Tenente General Barão da Laguna.*

Explicação da Medalha.

Esta Medalha será huma Cruz, exactamente da figura, que apresenta o modelo junto, sendo de diferentes metaes, segundo as graduações, que corresponderem ás pessoas a quem competir, como abaixo se declara, e terá em cima, por Timbre, hum Dragão alado [alludindo ao presente Glorioso Governo da Casa de Bragança no Brasil.

De hum lado representará hum ramo de Oliveira, posto sobre o Serro de Montevideo (emblemia da Banda Oriental do Rio da prata) indicando a pacificação concluida pelas Armas Nacionaes, do outro lado terá a seguinte legenda = PETRUS, PRIMUS BRASILIÆ IMPERATOR, DEDIT. =

Nos braços da Cruz terá as épocas, que marcão os annos de effectivo Serviço na Provincia de Montevideo da maneira seguinte: hum anno só hé marcado no braço superior, dois vão nos dois braços laterais; trez no superior e laterais, quatro em todos os braços; cinco nos quatro de hum lado, e no superior do outro lado; e seis finalmente, quatro de hum lado, e dois nos braços laterais do outro, ficando os braços em que se não marcar epoca occupados com ornato.

Esta Cruz será pendente de huma fita verde com orlas amarellas, tendo hum passador de correspondente metal, e sobre elle a Era de 1822, para o fim de fazer recordar aquelle memoravel, e venturozo anno, tão ficuendo em grandes acontecimentos para o Brasil.

Circunstancias da Insignia, e das Pessoas a quem deve ser conferida.

Esta Medalha de distinção será conferida ao General em Chefe, e mais Officiaes Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e de mais Praças, que compoem o Exercito, e Esquadra, assim como aquelles Empregados Civís, que tenham Graduações Militares: os Officiaes Generaes usarão da Cruz de ouro; os Officiaes da Cruz de prata; e as de mais Classes d' ella de metal branco, ou de estanho fino.

Aos Officiaes Generaes será permittido usar da Cruz pendente do pescoço, em dias de Gala, e todas as mais Classes usarão d'ella sobre a farda do lado esquerdo, pendente do peito.

Poderão unicamente usar da referida Insignia as pessoas acima apontadas, que servirão no Exercito, e Esquadra, sob o Comman-

do em Chefe do General Barão da Laguna, na Provincia de Montevideo, pelo tempo do seu effectivo Serviço, que será marcado nos braços da Cruz, segundo fica designado: e por serviço effectivo se deverá entender o Serviço presente no Corpo, em todos os mezes de cada hum anno; á reserva da ausencia em deligencia do Exército, ou Esquadra, ou por causa de feridas recebidas em acção, que se reputará Serviço presente.

Não será permittido o uso desta Medalha a individuo algum, que não esteja ao Serviço deste Imperio; e tão pouco aos que se não tiverem declarado, da maneira a mais evidente, e decedida pela Sagrada Causa do Brasil, logo que o Barão da Laguna mandou intimar, pelo Governador da Praça de Montevideo, o Decreto de 18 de Setembro do anno proximo passado, ou quando muito dentro do prazo, que o mesmo Decreto estabelece: não podendo por principio algum aspirar a ella, os que se houvessem depois ambigualmente, quaesquer que sejam as explicações, que pertendão dar á sua conducta; e por este motivo o referido General Barão da Laguna enviará á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial, pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, huma circunstanciada Relação dos Individuos, a quem a Insignia ficar pertencendo, á vista das regras prescriptas, a fim de que merecendo a Imperial approvação, se possa fazer publica.

Para evitar equivocações, ninguém poderá usar da Insignia indicada, sem que primeiro o General Barão da Laguna lhe haja expellido o competente Titulo, por elle firmado, e Sellado com o Sello Imperial do Exército, no qual se declare o nome da pessoa a quem he conferida, a qualidade do metal, de que deve ser feita, e o anno ou annos, em que foi merecida.

Se algum dos Individuos a quem esta Insignia poder tocar respondesse a Conselho de Guerra, em o qual não fosse absolvido, perderá o direito a ella, em todo o tempo, que decorresse desde a epoca do seu delicto até a da expiação da pena, em que fosse condenado.

Finalmente não terá direito á obtenção da sobredita Insignia todo aquelle, que tendo servido no Exército Pacificador, goze já da Cruz de Distinção, que fôra Concedida a aquelle Exército. Paço em trinta e hum de Janeiro de mil e oitocentos e vinte e trez. — João Vieira de Crvalho. — Secretaria do Conselho Supremo Militar 18 de Fevereiro de 1823.

João Valentim de Faria Souza Lobatto.

Na Imprensa Nacional.